



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
28 / 08 / 26	
ÀS 14:05 Horas	
Ass: _____	

Of. nº 51/2026 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
PROCESSO Nº 123/2026	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 94, que "Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.797/1999".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a este Egrégio Poder Legislativo visa alterar o art. 6º da Lei Municipal nº 2.797, de 31 de março de 1999, que "Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", transformando o parágrafo único em §1º e acrescentando o §2º.

A alteração pretendida decorre da necessidade de atualização da redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.797/1999, especialmente quanto à identificação das receitas provenientes do exercício do poder de polícia sanitária e à adequada definição de sua aplicação no âmbito das ações de Vigilância em Saúde, bem como da necessidade de estabelecer disciplina específica para eventual utilização do superávit financeiro desses recursos em outras ações e serviços públicos de saúde.

Atualmente, o dispositivo legal faz referência às multas e aos juros de mora decorrentes de infrações ao "Código Sanitário Municipal". A atualização aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde substitui essa expressão por "legislação sanitária vigente", adequando a norma municipal à realidade normativa atual, uma vez que o exercício das atividades de fiscalização sanitária não se fundamenta exclusivamente no Código Sanitário Municipal, mas também em outras normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria.

A modificação busca, portanto, conferir maior abrangência, segurança jurídica e atualidade à legislação municipal, permitindo que a norma acompanhe as alterações que venham a ocorrer na legislação sanitária sem que sua aplicação permaneça vinculada exclusivamente à denominação ou ao conteúdo do atual Código Sanitário Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Também se pretende atualizar a disciplina relativa à destinação ordinária desses recursos. A proposta preserva sua aplicação no financiamento das ações de Vigilância em Saúde, mantendo a referência às diretrizes estabelecidas pela Resolução CIB/RS nº 250/2007, mas afastando eventual interpretação de que a utilização dos valores estaria limitada exclusivamente às ações especificamente previstas naquela Resolução. Pretende-se deixar expresso que os recursos poderão financiar as ações de Vigilância em Saúde em sua amplitude, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as demais normas aplicáveis.

A atualização mostra-se pertinente diante da própria evolução da organização da Vigilância em Saúde no âmbito do SUS, compreendendo ações relacionadas à vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e em saúde do trabalhador, entre outras previstas na legislação e nas políticas públicas vigentes. Busca-se, dessa forma, assegurar maior clareza quanto à possibilidade de utilização dos recursos nas diferentes ações que integram a Vigilância em Saúde, sem descaracterizar sua destinação ordinária.

Além da atualização, o projeto de lei contempla a inclusão de dispositivo específico destinado a disciplinar o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício, decorrente das receitas previstas no referido dispositivo.

Pretende-se permitir que esse superávit financeiro possa ser destinado ao financiamento de outras ações e serviços públicos de saúde, não necessariamente vinculados às ações de Vigilância em Saúde, desde que a utilização seja precedida da apresentação de plano de trabalho específico e de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

A previsão possui por finalidade conferir maior eficiência à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, possibilitando que valores acumulados como superávit financeiro possam, mediante planejamento e controle social, ser direcionados ao atendimento de outras necessidades da saúde pública municipal, evitando-se a permanência de recursos sem utilização enquanto existentes demandas relevantes da população em outras áreas de assistência à saúde.

Importante destacar que a autorização legal pretendida não implica transferência automática ou utilização indiscriminada do superávit financeiro. Cada utilização dependerá da identificação da necessidade pública a ser atendida, da elaboração do respectivo plano de trabalho e de sua submissão à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde. Dessa forma, preserva-se a participação efetiva do CMS na definição da aplicação desses recursos e fortalece-se o controle social previsto na estrutura do Sistema Único de Saúde.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

A sistemática proposta permite, portanto, conciliar duas finalidades. De um lado, mantém-se a destinação ordinária das receitas previstas no art. 6º para o financiamento das ações de Vigilância em Saúde, com atualização da terminologia e adequação às normas atualmente aplicáveis. De outro, cria-se mecanismo legal específico para que o superávit financeiro eventualmente constituído possa ser utilizado em outras ações e serviços públicos de saúde, mediante plano de trabalho e prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Registra-se, ainda, que a proposta foi previamente apresentada ao Conselho Municipal de Saúde justamente em razão da relevância da matéria e da necessidade de participação do controle social na definição da sistemática de aplicação dos recursos, tendo o texto recebido aprovação do CMS em 11 de agosto de 2026, de acordo com ofício anexado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal



Bento Gonçalves, 14 de agosto de 2026.

OF. CMS:89 /2026

Assunto: Plano do Projeto para alteração no texto da Lei Municipal nº 2.797/1999.

Senhora Secretária

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através do presente, informar Vossa Senhoria que, na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia onze de agosto do corrente ano, a plenária deste Conselho Municipal de Saúde tomou conhecimento e **APROVOU o texto apresentado como sugestão**, através do Ofício nº SMS-OFI-2026/02480, **para alteração da Lei Municipal nº 2.797/1999**, que trata dos Recursos Municipais da Vigilância em Saúde. A sugestão altera o “Paragrafo Único” do Artigo 6º para *Paragrafo Primeiro*, e cria o “*Paragrafo Segundo*”.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.


Marne Romão Romagna Piroca
Presidente do Núcleo de Coordenação
Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves – RS

*Ilma. Senhora
Daiane Piuco,
M. D. Secretária de Saúde de Bento Gonçalves*



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.797/1999.

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 2.797, de 31 de março de 1999, que "Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", transformando o parágrafo único em §1º e acrescentando o §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão consignadas unicamente para o financiamento de ações e serviços de saúde pertinentes ao Sistema Único de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

§1º Os recursos advindos da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária vigente, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e das que o Município vier a criar, elencados no inciso V do art. 5º desta Lei, serão destinados ao financiamento das ações de Vigilância em Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Resolução CIB/RS nº 250/2007 e demais normas aplicáveis.

§2º O superávit financeiro apurado ao final de cada exercício, decorrente dos recursos previstos no §1º deste artigo, poderá ser destinado ao financiamento de outras ações e serviços públicos de saúde, mediante apresentação de plano de trabalho específico e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.